

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2672/75 (Reautuado em 07/02/79)

INTERESSADO: WALDOMIRO FLÁVIO GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho-Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva) e Prática de Ensino, da FCL. de Avaré

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 842/80 - CTG - APROVADO EM 28 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do licenciado Waldomiro Flávio Garcia para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas das disciplinas "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica" e "Prática de Ensino", ambas do curso de Educação Artística, habilitação em Desenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: - A denominação da disciplina "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica" não confere com a da matéria constante na Resolução-CFE nº 23/73.

A denominação correta da matéria é "Linguagem Instrumental - das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva), sujeita a desdobramento ou não.

A omissão se complica, em face dos antecedentes do professor Flávio Garcia neste Conselho.

Pelo Parecer CEE nº 475/76 (fl.43), ele já foi autorizado a reger a disciplina Geometria Descritiva.

Pelo Parecer CEE nº 627/70 (fl.77), foi-lhe negada, por falta de disponibilidade de horário, autorização para ministrar aulas de 1) - "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica"; 2) - "Técnicas de Representação Gráfica" e 3) - "Prática de Ensino na habilitação em Desenho".

As duas primeiras disciplinas, analisadas em cotejo com "Geometria Descritiva" (Parecer-CEE 475, fls.43), se apresentam com denominações destoantes da nomenclatura da matéria acima citada.

A confusão se tornou maior, não só porque a demoninação da disciplina está truncada, mas também porque a Faculdade nada disse

a respeito da antiga autorização relativa a Geometria Descritiva, Várias diligências foram realizadas.

Afinal,- soube-se que, ao tempo do Curso de Desenho e Plástica, existiam no seu plano curricular as disciplinas 1) - Desenho Geométrico; 2) - Geometria Descritiva e 3) - Perspectiva.

Após a Resolução-CFE nº 23/73, a matéria "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva )" deu origem a uma única disciplina sob a mesma nomenclatura. A mesma figura no plano curricular em anexo ao regimento em vigor.

A Assistência Técnica tomou, conhecimento da informação da Faculdade e com ela concordou.

Assim, pois, após longo trabalho, esclarece-se que a Faculdade indica ao Conselho o nome do professor Flávio Garcia para ministrar aulas de duas disciplinas, ficando sem efeito a autorização a que se refere o Parecer-CEE nº 475/76, fl. 43. As disciplinas são: - "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva)" e "Prática de Ensino", ambas do currículo do curso de Educação Artística, habilitação plena em Desenho.

3 - O docente indicado é licenciado em Desenho e Plástica, em cujo currículo figuram: Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva com carga horária superior a 100 horas/aula.. Ademais, é licenciado em Pedagogia, embora não seja legível a xerocópia no tocante às habilitações cursadas. É ainda licenciado em Educação Artística, 1º Grau (fls. 85 a 88). É também professor de Desenho Técnico e Mecânica em estabelecimento oficial do Estado, em Avaré (fl. 61). Realizou cursos de especialização em Desenho Geométrico e Geometria Descritiva.

As aulas na Faculdade são ministradas à noite, enquanto são diurnas e ministradas no estabelecimento oficial do Estado.

Foram apresentados os demais documentos de praxe.

Assim, o pedido pode ser deferido, sem restrição quanto à primeira disciplina e com restrição a respeito da segunda, isto é, Prática de Ensino. A autorização, quanto a esta, vigorará até o fim do ano letivo de 1981, quando, para a sua renovação, o docente indicado deverá apresentar comprovantes de haver realizado cursos que comprovem capacitação profissional.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do licenciado Waldomiro Flávio Garcia - para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva)e, até o fim do ano de 1981, Prática de Ensino, ambos no curso de Educação Artística, habilitação em Desenho, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 24 de abril de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente